

Lei Ordinária nº 2877

De 25 de Agosto de 2015

“Concede “JETON” por reunião, aos servidores Integrantes da Comissão Processante Permanente, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, o pagamento de “JETON” aos servidores integrantes da Comissão Processante Permanente – CPP, em conformidade com o art. 138 da Lei Complementar nº 28/1999.

§ 1º - O valor do “JETON” a ser pago aos integrantes da Comissão Processante Permanente, pela efetiva participação nas reuniões, é correspondente a (01) uma Unidade Fiscal de Valença – UFIVA por reunião, a ser pago mensalmente.

§ 2º - Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “JETON” será atribuído a, no máximo 7 (sete) por reuniões por mês.

§ 3º - Os valores percebidos a título de “JETON”, não incorporam e nem integram os vencimentos dos integrantes da CPP para nenhum efeito.

§ 4º - A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do “JETON”, através de ato próprio.

Art. 2º - Para efeito do dispositivo nesta Lei, caberá ao secretário da Comissão Processante Permanente elaborar as atas das reuniões realizadas, com as assinaturas dos membros participantes, que deverá ser remetida ao Secretário Municipal de Administração para efetivação do pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 25 de agosto de 2015.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a Presente Lei .Extraíam-se cópias para as devidas publicações. (fulcro no art. 52, § 3º e 7º LOM)

Gabinete do Presidente em 17/12/2015.

GENARO EURICO ROCHA – Presidente.